



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 21 de maio de 2024

Ofício nº 84/2024 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue o seguinte documento relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

No mais, requer-se a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, para que se possa aprovar o presente, eis a necessidade da Municipalidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Recebi
21/05/2024


Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 /2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

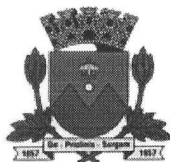
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos do Município para com Receita Federal do Brasil, no montante de R\$ 690.402,38 (seiscentos e noventa mil e quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), sendo este o valor originário do débito junto ao RFB, consolidado em 21/ 05/2024.

§ 1º. O valor do débito é originado, relativo a contribuição previdenciária quota patronal no período de apuração compreendido entre as competências de 12/2023, 03/2024 e 04/2024.

§ 2º. O valor do débito de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido de atualização monetária, multas e juros de mora, e amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, mediante recolhimento de Guia da Previdência Social (GPS) ou mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

I - O valor atualizado consolidado em 21/05/2022 é de R\$ 690.402,38 (seiscentos e noventa mil e quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), que representa uma parcela mensal de R\$ 14.383,39 (quatorze mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) na referida data, podendo ser alterado o valor da parcela com os acréscimos referenciados no § 2º.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



Art. 3º. É igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, o valor do débito de que trata o art. 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos.

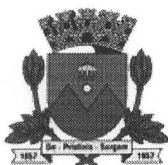
Art. 4º. Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento com a Receita Federal do Brasil.

Areias, 21 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débitos previdenciários do Município com a Receita Federal do Brasil (RFB).

A presente proposta tem como objetivo possibilitar ao Município de Areias o parcelamento de seus débitos previdenciários, acumulados junto à Receita Federal do Brasil. Tais débitos referem-se às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e representam uma significativa obrigação financeira para o Município.

A queda na arrecadação nesse exercício financeiro foi impactante no orçamento municipal, entre janeiro e abril houve uma queda de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas transferências do FPM ao Município.

A regularização dos débitos previdenciários é uma exigência para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o parcelamento uma faculdade legal. O parcelamento contribuirá para que o Município mantenha a regularidade fiscal, condição necessária para a obtenção de certidões negativas e para a celebração de convênios e contratos com órgãos estaduais e federais.

A medida se faz necessária para promover a conformidade tributária do município, permitindo, assim, a regularização fiscal e viabilizando a continuidade de recebimento de recursos essenciais para a realização de importantes obras de infraestrutura.

A conformidade tributária é imperativa para que o Município de Areias possa obter recursos financeiros que são vitais para a execução de



diversas obras de infraestrutura que beneficiarão a comunidade local, que já se encontram em fase de celebração de convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo. Entre essas obras estão:

Iluminação Pública de várias ruas de nosso Município, sendo elas: Rua Morada do Sol, Rua Valdemar Pinto de Souza, Rua Projetada, Rua Alves Marques, Rua das Estações, Rua Abel Teodoro da Silva, Rua Paulo Diniz Junqueira e Rua Ademir Costa. Sendo que a melhoria na iluminação pública é uma demanda antiga dos moradores, que visa aumentar a segurança e a qualidade de vida nessas regiões.

Obras de recapeamento asfáltico no Bairro São Sebastião: sendo que o recapeamento asfáltico é essencial para garantir melhores condições de tráfego, reduzir a poeira e o barro, e melhorar a acessibilidade.

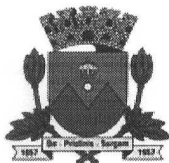
Calçamento da Rua Projeta no Bairro Parque Horizonte: sendo que a falta de calçamento tem causado transtornos aos moradores, especialmente durante o período chuvoso. A obra de calçamento proporcionará maior conforto e segurança aos pedestres e motoristas.

Cobertura da quadra do Bairro São Sebastião: A cobertura da quadra é uma reivindicação antiga da comunidade local para possibilitar a prática de atividades esportivas e recreativas em quaisquer condições climáticas, incentivando assim o esporte e a convivência social.

No mais, requeremos urgência na Tramitação

Ressaltamos que a extrema urgência na tramitação deste Projeto de Lei, se faz necessária, uma vez que o prazo para a regularização fiscal com a Receita Federal do Brasil se encerra em 27 de maio de 2024, sendo que a regularização é condição sine qua non, para o recebimento dos recursos destinados às obras supracitadas.

Ademais, as obras devem ser iniciadas impreterivelmente até 06 de julho de 2024, conforme as exigências da Lei Eleitoral nº 9.504/97, que regulamenta os prazos para a realização de obras públicas em anos



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



eleitorais. O cumprimento desse cronograma é crucial para evitar impedimentos legais que possam atrasar ou inviabilizar a execução dos projetos.

Portanto, é de suma importância que este Projeto de Lei seja discutido e aprovado com celeridade, a fim de assegurar a regularização fiscal do município e garantir a continuidade e o início das obras de infraestrutura planejadas. Essas ações trarão benefícios diretos à população, melhorando significativamente a qualidade de vida e a infraestrutura urbana de Areias.

Assim, por todo o arrazoado é que contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que é fundamental para o desenvolvimento do nosso município.

Areias, 21 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



À

Procuradoria Municipal

Tem este relatório a finalidade de demonstrar o estudo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e os dois subsequentes nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para obtenção de parcelamento de débitos de INSS junto a Receita Federal do Brasil.

1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1.1- PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

Débitos INSS referente as competências 12/2023; 03/2024; 04/2024	R\$ 690.402,38
Valor Aproximado das Parcelas considerando o prazo de 48 meses	R\$ 14.383,39

EXERCÍCIO 2024					
Valor da parcelas INSS		MÊS			ANUAL
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2024	R\$ 14.383,39	1	R\$ 14.383,39	7,00	R\$ 100.683,73
					R\$ 100.683,73
EXERCÍCIO 2025					
Aumento Auxílio Alimentação		MÊS			ANUAL
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2025	R\$ 14.383,39	1	R\$ 14.383,39	12,00	R\$ 172.600,68
					R\$ 172.600,68
EXERCÍCIO 2026					
Aumento Auxílio Alimentação		MÊS			ANUAL
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2026	R\$ 14.383,39	1	R\$ 14.383,39	12,00	R\$ 172.600,68
					R\$ 172.600,68



ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2023	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	46.787.363,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	46.787.363,00
D) Custo estimado para 2024	100.683,73
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,22%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,22%
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	51.900.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	51.900.000,00
D) Custo estimado para 2025	172.600,68
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,33%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,33%
Exercício de 2026	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2025	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	57.090.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	57.090.000,00
D) Custo estimado para 2026	172.600,68
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,30%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,30%

Na previsão das receitas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, foi considerado o valor do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Areias, 24 de maio de 2024.

Valdeci Alves
Contador

Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal